PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06552/15

Autor: FELIPE ALVES
Data: 11/09/2015
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

Estabelece acesso aos contribuintes de sua situação fiscal referente a tributos municipais e multas, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio da internet, acesso aos contribuintes de sua situação fiscal referente a todos os tributos municipais e multas, inclusive administrativas.

Art. 2º - O agrupamento das informações será por CPF - Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Física.

Art. 3º - O sítio conterá, de forma on-line, os dados do contribuinte por tributo e multa apontando, inclusive, eventuais débitos.

Art. 4º - O sítio permitirá a geração de certidão dos dados disponibilizados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 19 de agosto de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente
Luiz Almir - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em: 12 de setembro de 2015.